



PROCESSO 21.748-4/2014 – **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO 128511/2017)
ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE CUIABÁ
RECORRENTE INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO MARCOS GATTAS – OAB/MT 12.264
LIBIA M^a ANGELINI DE ANDRADE PESSOA – OAB/MT 18.053
RELATOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
ORIGINÁRIO
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
RECURSAL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Inaldo Xavier de Siqueira Santos Junior, por intermédio de seus advogados, em face do Acórdão nº 80/2017-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, acerca de irregularidades na fase interna do Pregão Presencial nº 025/2012, bem como na execução do Contrato nº 3.054/2012, cujo objeto foi a construção do Centro Comercial Popular de Cuiabá.

Inconformado, o Recorrente aduz, em síntese, que, como fiscal da obra, não pode ser condenado solidariamente a empresa Rovigo Sistemas Construtivos Ltda à restituir a importância de R\$122.978,66 (cento e vinte de dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) aos cofres públicos municipais, pois os valores a serem restituídos pelo Recorrente foram calculados sem base científica, sem amparo legal e sem responsável técnico, desrespeitando, dessa forma, a norma técnica vigente.

É o relatório.

Decido.



Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, consoante o disposto no artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCE/MT.

Inferre-se dos autos que o Recurso é tempestivo, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 23/03/2017, edição nº 1079, sendo considerada como data de publicação o dia 24/03/2017 (sexta-feira), e, o Recurso Ordinário (Protocolo 128511/2017) foi interposto em 10/04/2017, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.

Constato, também, que o presente Recurso foi interposto por parte dotada de legitimidade e interesse recursal (artigo 270, § 2º, do RITCE/MT), eis que o Recorrente é parte sucumbente no Acórdão recorrido.

Admissível, ainda, a petição do vertente Recurso, na medida em que interposta **por escrito** com aposição da **assinatura** do procurador do Recorrente, com descrição da **qualificação** indispensável à sua identificação e com apresentação dos pedidos com **clareza** (artigo 273 do RITCE/MT).

Ante o exposto, nos termos do artigo 277 do RITCE/MT, conheço do Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Ademais, considerando que o Recorrente visa retirar a sua responsabilidade de restituição ao erário, e que, caso seja acatada sua pretensão, há a possibilidade de produzir efeitos jurídicos na esfera patrimonial da empresa Rovigo Sistemas Construtivos Ltda, determino a intimação da referida empresa, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, **INTIME-SE** a empresa Rovigo Sistemas Construtivos Ltda, na pessoa de seu representante legal, mediante ofício, via Malote Digital ou outro meio digital, para que apresente **CONTRARRAZÕES**, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **15 dias**, em atendimento ao parágrafo único do artigo 278, da Resolução 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou certificar o decurso de prazo.



Por fim, retornem-se os autos ao Gabinete desta Relatoria.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 25 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.